

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLF NICOLODELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE, no uso das atribuições que me confere o a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de controle, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas visando o fomento, desenvolvimento de atividades culturais e preservação do Patrimônio Cultural do Município de Pomerode.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

~~I - estudar e sugerir à Administração Municipal uma política cultural do Município, de fomento, desenvolvimento e proteção, abrangendo artes visuais e cênicas, música, literatura, tradições, patrimônio histórico e arquitetônico;~~

I - **Apreciar e deliberar sobre orientações, diretrizes, normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei Complementar nº 462/2022)**

~~II - apreciar o Plano Anual de Cultura e colaborar com a sua execução, além de auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos culturais do Município;~~

II - **Elaborar e aprovar os planos de cultura e o calendário de eventos culturais a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura e nos fóruns temáticos, como também acompanhar sua execução. (Redação dada pela Lei Complementar nº 462/2022)**

III - colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

V - pronunciar-se acerca de assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidades culturais do Município;

VI - opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

VII - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura;

VIII - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial do Município;

IX - dar parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico-cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

X - apreciar e dar parecer sobre os projetos apresentados pelas instituições culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

~~XI - emitir parecer sobre projetos culturais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;~~

XI - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da Federação, acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura e emitir parecer sobre projetos culturais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei Complementar nº 462/2022)

XII - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais;

XIII - emitir parecer sobre assuntos relativos à preservação do patrimônio histórico;

XIV - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

XV - propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XVI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Pomerode no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

XVII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XVIII - manter intercâmbio cultural com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XIX - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XX - elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;

XXI - elaborar seu regimento interno;

XXII - instituir e/ou reformar o seu Regimento Interno;

XXIII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão de composição paritária, será composto de 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 9 (nove) representantes do Governo Municipal e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:~~

- ~~- I - representantes do Poder Público Municipal:~~
- ~~- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;~~
- ~~- b) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Administrativa e fazendária - SEAF;~~
- ~~- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora - SEFE;~~
- ~~- d) 01 (um) representante da Secretaria de Social e Habitação - SEDES;~~
- ~~- e) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico e Cultural;~~
- ~~- f) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura - SETUC;~~
- ~~- g) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município - PROGEM;~~
- ~~- h) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN; e;~~
- ~~- i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.~~
- ~~- II - representantes da Sociedade Civil Organizada:~~
- ~~- a) 01 (um) representante da Associação dos Clubes e Sociedades de Tiro de Pomerode;~~
- ~~- b) 01 (um) representante das entidades organizadas na área de Literatura;~~
- ~~- c) 01 (um) representante da Associação dos Grupos Folclóricos de Tradições Germânicas de Pomerode;~~
- ~~- d) 01 (um) representante da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode - AMUSPE;~~
- ~~- e) 01 (um) representante das entidades organizadas na área de Dança;~~
- ~~- f) 01 (um) representante das entidades organizadas na área de Artes Visuais e Artesanato;~~
- ~~- g) 01 (um) representante das entidades organizadas da área de Corais;~~
- ~~- h) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Pomerode; e;~~
- ~~- i) 01 (um) representante das entidades organizadas na área Teatral no Município.~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão de composição paritária, será composto de 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 9 (nove) representantes do Governo Municipal e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão de composição paritária, será

composto de 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, e 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos artístico-culturais na Conferência Municipal de Cultura ou nos fóruns temáticos oficiais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 462/2022)

~~I - representantes do Poder Público Municipal:~~

~~I - Serão escolhidos como representantes do Poder Público aqueles que, conforme decisão motivada do Prefeito Municipal, melhor puderem contribuir para o Sistema Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

~~a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; (Revogada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

~~b) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Administrativa e fazendária - SEAF; (Revogada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

~~c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora - SEFE; (Revogada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação - SEDES; (Revogada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

~~e) 01 (um) representante do Patrimônio Histórico e Cultural; (Revogada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

~~f) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura - SETUC; (Revogada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

~~g) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município - PROGEM; (Revogada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

~~h) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN; e, (Revogada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

~~i) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC. (Revogada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

II - representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante setorial na área da Música;

b) 01 (um) representante setorial na área de Literatura;

c) 01 (um) representante setorial na área da Dança;

d) 01 (um) representante setorial na área das Artes Visuais;

e) 01 (um) representante setorial na área do Artesanato e Cultura Popular;

f) 01 (um) representante setorial na área do Teatro e Circo;

g) 01 (um) representante setorial na área do Museu/Patrimônio Material e Imaterial;

h) 01 (um) representante setorial na área do Cinema/Vídeo/Comunicação; e, (Redação dada pela Lei Complementar nº 309/2017)

~~i) 01 (um) representante setorial da Fundação Cultural de Pomerode. (Revogada pela Lei Complementar nº 462/2022)~~

~~§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades representativas e nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

§ 1º Para votar e se candidatar a representante da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura ou nos fóruns temáticos oficiais é devido o cadastro frente à Secretaria de Turismo e Cultura em uma das áreas artístico-culturais listadas no inciso II do art. 3º da presente lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 462/2022)

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa à Presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC terá seu regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC disporá da seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Especiais.

§ 1º O Presidente, eleito por maioria, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 3º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que será eleito também entre os membros, e, na falta dos dois, pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, dando-se publicidade das decisões.

§ 5º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, e as extraordinárias pelo

Presidente ou pela maioria dos seus membros, a qualquer tempo.

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos seus membros, à exceção das situações que exijam quorum qualificado.

§ 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC elaborará o seu Regimento Interno, que ditará as normas de gerenciamento.

~~Art. 5º A Fundação Cultural de Pomerode prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.~~

Art. 5º A Secretaria de Turismo e Cultura prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC. (Redação dada pela Lei Complementar nº 462/2022)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar nº 237 de 27 de abril de 2012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pomerode, 22 de junho de 2016.

Rolf Nicolodelli
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/08/2022